

Descumprimento do Edital PREGÃO 0073/2025

2 mensagens

VBM EQUIPAMENTOS LTDA <vbmsena@uol.com.br>

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

2 de dezembro de 2025 às 15:33

Prezada Sra Pregoeira Kelly Fernanda Gonçalves, boa tarde!

A título de informação anexamos detalhes de contrato celebrado pela licitante METRIKA este ano com o 11 Bsup no valor de R\$2,957632,00., como o valor da proposta negociada para este pregão é de R\$ 3.480.900,00 verificamos que a mesma não apresentou e não atende ao solicitado no EDITAL pelo item 11.5.4.8.2.

Itens do Edital:

11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

11.5.4.8.1 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das

situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28

da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento

estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.4.8.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os

valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não

extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Pelo acima exposto a licitante METRIKA não poderia se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 sendo automaticamente desenquadrada da condição de EPP.

Eng. José Sena

VBM Equipamentos Ltda

Tel. (21) 3170-1901 / 98208-8224



Contrato METRIKA.pdf

78K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: VBM EQUIPAMENTOS LTDA <vbmsena@uol.com.br>

4 de dezembro de 2025 às 10:09

Prezados,

Tendo em vista as informações enviadas por Vossa Senhoria, em forma de recurso antecipado , viemos informar que conforme o disposto no Edital, item 4.1 em conjunto com o item 3.5.1 (ambos descritos abaixo), o grupo 01 não teve a concessão do benefício destinados à ME e EPP, pois estava estimado em R\$ 6.224.234,00 (Seis milhões duzentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais) .

4.1 Considerando o valor estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência. Dessa forma, deve-se observar o subitem 3.5.1, que estabelece as condições para o tratamento diferenciado das empresas.

3.5.1 Nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item e/ou lote/grupo for superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou seja, faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, o tratamento diferenciado não se aplica, conforme prevista no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Observa- se ainda no print do sistema, sem diferenciação não há aplicação do benefício e diferenciado há a devida concessão.

Processo Licitatório										PROCESSO DIGITAL	ACESSAR	...	
Número do Processo	Situação	Número do Edital											
SES-PRO-2025/33205			Aberto	0673/2025									
Dados da Licitação		Dados do Edital		Itens	Esclarecimento/Impugnação		Alterações após publicação		Recurso/Contrarrazão				

Dessa forma, não houve descumprimento do Edital para o grupo 01.

E, mesmo se tivesse sido concedido o benefício para o item no certame, não caberia INABILITAÇÃO, pois a declaração poderia ser solicitada em utilização ao princípio do formalismo moderado. Nesse âmbito, informa-se de julgado do TCE/MT, o qual, em caso semelhante, julgou procedente o pedido da empresa em sede de Representação de Natureza Externa (RNE) para rever a sua habilitação no certame, mesmo após a situação em que a pregoeira solicitou a mesma declaração por 02 (duas) vezes na sessão e não havendo a devida apresentação foi desclassificada do Pregão.

No caso em apreço (Pregão 0073/2025) ainda havia a possibilidade de rogação. Ademais, a declaração deve abranger contratos formalizados até a data da sessão, não somando valores arrematados no certame, o que não poderia ter sido previsto.

Dessa forma, com a finalidade de mantermos a lisura do procedimento, segue os esclarecimentos apenas quanto às razões apresentadas.

Atenciosamente,

Pregoeiros Oficiais SES/MT

📞 (65) 3613-5456
✉️ pregao@ses.mt.gov.br
📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato Grosso

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TCE MT - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA E JULGAMENTO.pdf**
435K